



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

EXMO. SR.  
JOSÉ MARINHO ZICA  
Vereador Presidente da Câmara Municipal  
DORES DO INDAIÁ/MG.

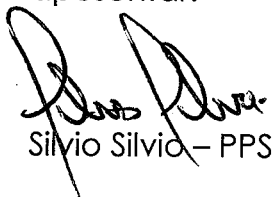
  
Aprovado  
José Marinho Zica  
Presidente

INDICAÇÃO Nº 73/2013

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 99 R.I., solicita deste Parlamento através do Excelentíssimo Sr. Presidente José Marinho Zica, que envie ao Excelentíssimo Sr. Prefeito modelo de projeto de Lei Complementar que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 10 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE DORES DOS INDAIA - MG"**, conforme anexo.

*Justificativa:*

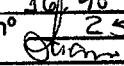
O projeto ora solicitado visa corrigir a injustiça sofrida por muitos professores que, para ajudar na distribuição de aulas, trabalharam a mais por diversos anos e não tiveram este tempo contado para aposentar.

  
Sílvia Silveira - PPS

  
Flávio Pereira de Carvalho - PSB

  
José Oldack Pinto - PV

  
Wilton Félix da Silva - PT

RECEBI A 1ª VIA	
Em	18/09/13
às	10:40 horas.
Protocolo nº	259/13
	
Lílian A. Vieira - Secretária Executiva	



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2013

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 10 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE DORES DOS INDAIA – MG”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao Art. 17 da Lei Complementar n.º 002 de 10 de abril de 2007:

“ Art. 17 – (...)

*Parágrafo único. A média da carga horária exercida por dez anos ou mais a título de ampliação da carga horária ou de exigência curricular, integrará a carga horária do cargo efetivo do Professor de Educação Básica, passando a compor a remuneração do servidor para fins de aposentadoria, desde que tenha havido a contribuição de que trata o art. 75 da Lei Municipal n.º 2.178 de 09 de dezembro de 2005, observado o disposto em regulamento.”*

Art. 2º Os servidores municipais aposentados que mantiveram a paridade constitucional e que tenham preenchidos os requisitos contidos parágrafo único do Art. 17 da Lei Complementar n.º 002/2007 até a data de sua respectiva aposentadoria, farão jus a integração da carga horária ou exigência curricular, a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 16 de setembro de 2013.

Ronaldo Antônio Zica da Costa  
Prefeito Municipal